



PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 03/2020 (CONTROLE DE NUMERAÇÃO) Nº 0003396/2020 (SIAM)

PA COPAM Nº: 22227/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR:	Stone Gold Mineração Ltda. – ME	CNPJ:	11.176.131/0002-21
EMPREENDIMENTO:	Stone Gold Mineração Ltda. – ME	CNPJ:	11.176.131/0002-21
MUNICÍPIO:	Olhos D'água	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): **LAT:** 17° 34' 16" / **LONG:** 43° 40' 59"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	02	02
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimentos	02	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	02	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

André Magalhães do Nascimento – Eng. Florestal

CREA-MG 205095/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ozanan de Almeida Dias
Gestor Ambiental

1.216.833-2

Eduardo José Vieira Júnior
Gestor Ambiental

1.364.300-2

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.475.756-1

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Stone Gold Mineração Ltda. – ME solicita regularização ambiental, por meio do licenciamento ambiental simplificado, para as atividades extração de rochas ornamentais (substância mineral quartzito), pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e estradas externas ao empreendimento para transporte de minério.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação e tem a pretensão de exercer as atividades supracitadas na propriedade rural denominada Fazenda Pé da Serrá, a qual possui 80,00 ha e está localizada no município de Olhos D'água, norte de Minas Gerais.

As atividades a serem desenvolvidas, segundo a DN COPAM nº 217/2017, são: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento numa capacidade de produção bruta de 6000 m³/ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área útil de 2,0 ha; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários numa extensão de 2,5 km.

1.2 Análise técnica

Inicialmente cabe esclarecer que a análise técnica se aterá somente na incidência dos critérios locais e modalidade de licenciamento. Isso em função de que o empreendimento não é passível de licenciamento simplificado, mas sim de licenciamento convencional.

Ao realizar a consulta dos critérios locais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017 através da IDE-Sisema, constata-se que incidem 02 critérios locais, os quais foram omitidos pelo empreendedor.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera, logo incide o critério local de peso 1 “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. O outro critério local possui peso 2 e se refere a “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”.

Ocorre que o empreendedor obteve junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de vegetação. Contudo, trata-se de uma supressão de vegetação em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica especial. Logo, incide o critério local de peso 2 num empreendimento de classe resultante 2. Diante disso, no mínimo a modalidade de licenciamento desse empreendimento seria LAC1, ou seja, licenciamento ambiental convencional concomitante. Além do mais, nessa modalidade a competência para a análise supressão seria do órgão ambiental detentor do licenciamento.

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista as omissões dos critérios locais de enquadramento resultando na modalidade de licenciamento errônea, isto é, o empreendimento não é passível de LAS/RAS e sim de licenciamento convencional. Diante disso, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada requerida pelo empreendedor/empreendimento Stone Gold Mineração Ltda. – ME, para as atividades extração de rocha ornamental, pilha de estéril e estradas externas ao empreendimento, com pretensões de serem exercidas no município de Olhos D'água/MG.